



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 5/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DO CONTRATO DE REPASSES OGU Nº 850400/2017/ME/CAIXA – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.704.175-1 e inscrito no CPF/MF nº 037.873.719-82 SSP/PR, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 11/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 09 de novembro de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto objetivando a possível contratação de empresa especializada para reforma do ginásio de esportes Antônio Augusto Pereira, neste município de Ribeirão Claro, através de recursos oriundos do termo do contrato de repasses OGU nº 850400/2017/ME/CAIXA – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APR	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	UNI	13,00	20,52	266,76
2	REMOCAO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA EM ARGAMASSA	M2	347,65	50,20	17.452,03
3	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	106,30	8,87	942,88
4	DEMOLICAO DE TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	M2	1.427,90	10,63	15.178,58
5	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	M	45,36	3,54	160,57
6	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	M2	3,00	17,74	53,22
7	REMOCAO DE VIDRO COMUM	M2	11,74	13,85	162,60
8	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,00	346,10	1.384,40
<b>ESTRUTURA DE COBERTURA</b>					
9	TELHAMENTO COM TELHA DE ACO/ALUMINIO E=0,5 MM COM ATE 2 AGUAS INCLUSO ICAMENTO. AF_06/2016	M2	1.130,96	36,18	40.918,13
10	TELHAMENTO COM TELHA DE ACO/ALUMINIO E=0,6 MM PARA TELHA DO COM INCLINACAO MAIOR QUE 10º COM ATE 2 AGUAS INCLUSO ICAMENTO AF_06/2016	M2	158,40	45,49	7.205,62
11	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIADO)	M2	1.289,36	16,87	21.751,50
12	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	45,36	61,70	2.798,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 5/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)

13	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	62,36	33,23	2.072,22
14	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINACAO MAXIMA DE 10°, COM ATE 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_06/2016	M2	138,58	34,77	4.818,43
<b>FECHAMENTO ALAMBRADO/ EXTERNO/INTERNO</b>					
15	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	116,76	122,03	14.248,22
16	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	M	46,69	121,78	5.685,91
17	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M, ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M	50,00	96,90	4.845,00
<b>ACABAMENTO</b>					
18	ALVENARIA DE VEDACAO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	51,56	47,57	2.452,71
19	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	103,12	3,65	376,39
20	MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	103,12	29,68	3.060,60
21	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	M2	142,19	41,82	5.946,39
22	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSOES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	142,19	57,92	8.235,64
23	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSOES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	205,46	46,09	9.469,65
<b>ESQUADRIAS</b>					
24	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNICAO, FIXACAO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_08/2015	M2	36,84	794,54	29.270,85
25	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM	M2	5,80	104,98	608,88
26	JANELA DE ACO BASCULANTE, FIXACAO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	5,80	1.034,77	6.001,67
27	PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, VAZADA TIJOLINHO OU EQUIVALENTE COM RETANGULO OU CIRCULO, ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	M2	21,68	727,57	15.773,72
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
28	CAIXA DE MEDICAO EM ALTA TENSAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	639,34	639,34
29	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	1,00	783,73	783,73
30	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	15,00	94,90	1.423,50
31	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	11,00	126,79	1.394,69
32	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UNI	12,00	294,12	3.529,44
33	LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA FLUORESCENTE	UNI	30,00	71,64	2.149,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 5/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)

	40W				
34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	20,00	107,58	2.151,60
<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					
35	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_10/2016	UNI	2,00	700,66	1.401,32
36	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_10/2016	UNI	6,00	186,69	1.120,14
37	MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	2,00	504,63	1.009,26
38	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	8,00	216,07	1.728,56
39	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM ACO INOXIDAVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	6,00	62,21	373,26
40	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	6,00	68,77	412,62
41	BANCADA DE MARMORE SINTETICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UNI	7,00	222,82	1.559,74
42	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UNI	9,00	37,95	341,55
<b>PINTURA</b>					
43	APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMA0. AF_06/2014	M2	1.999,14	2,04	4.078,25
44	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMA0S. AF_06/2014	M2	1.999,14	10,99	21.970,55
45	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMA0S	M2	821,75	14,43	11.857,85
46	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇAO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	MTL	326,65	14,11	4.609,03
47	POLIMENTO E ENCERAMENTO DE PISO EM MADEIRA	M2	576,22	20,98	12.089,10
48	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	5,00	28,14	140,70
<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					
49	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.516,00	2,64	4.002,24
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>					<b>299.906,95</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 11/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 299.906,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, 19 de fevereiro de 2019 a 18 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 5/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)**

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 11/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	27	812	0007	1	150	3.3.90.39.16.00	2928	812	Contrato de Repasse nº 850400/2017-Ministério do Esporte-Reforma das instalações do Ginásio de Esportes	Manutenção e conservação de bens imóveis
0801	27	812	0007	1	150	3.3.90.39.16.00	2929	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente



CONTRATO 5/2019 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)

- atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
  - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
  - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 5/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)**

ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ*, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 5/2019 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)**

objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 11/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

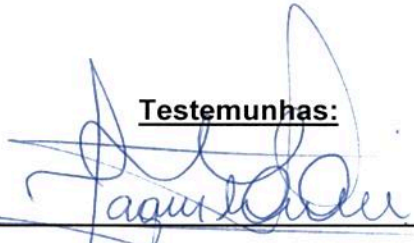

Ribeirão Claro-Pr, 18 de fevereiro de 2019.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Eudério Rodrigo Cortez**  
Sec. Mun. de Esporte e Lazer –  
Contratante

  
**Ricardo Gomes de Souza**  
Ricardo Gomes de Souza – ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - **CNPJ:** 18.035.081/0001-20

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para Reforma do Ginásio de Esportes Antônio Augusto Pereira, neste Município de Ribeirão Claro, através de recursos oriundos do termo do contrato de repasses OGU nº 850400/2017/ME/CAIXA – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

**VALOR:** R\$ 299.906,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 19 de fevereiro de 2019 a 18 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 18 de fevereiro de 2019.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Adolescente jacarezinhense vence o concurso Miss Brasil na categoria pré teen

Karolayne Bueno de Oliveira, 13 anos, disputou neste último final de semana o Miss Brasil na categoria pré teen, onde mais uma vez ela se consagrou vencedora. Vale ressaltar que Karolayne apesar da sua pouca

idade já traz consigo muitas vitórias de outros concursos na qual ela já concorreu. Nós parabenizamos por mais essa conquista, e desejamos muito sucesso em sua trajetória. Fonte: Tabajara Notícias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019  
Processo Administrativo nº 128/2018  
LISTA DE PRESEÇA  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA  
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Pregoeiro Gilvan de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que a lista de presença, a ata da sessão pública, o resultado de julgamento e classificação das propostas comerciais e habilitação da licitação em epígrafe, para o cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 c/c inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, cujo objeto é a **formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de material mobiliário e eletrônico para todos os setores da administração pública** estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Quatiguá, [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br) link licitacoes conforme segue:

Lista de Presença:  
[http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160531\\_listapresencial\\_pp\\_11\\_2019\\_pdf.pdf](http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160531_listapresencial_pp_11_2019_pdf.pdf)

Ata da Sessão Pública:  
[http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160540\\_atasessao completaportem\\_pp\\_11\\_2019\\_pdf.pdf](http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160540_atasessao completaportem_pp_11_2019_pdf.pdf)

Resultado de Julgamento e Classificação:  
[http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160546\\_mapa\\_comparativo\\_comercial\\_listagem\\_pp\\_11\\_2019\\_pdf.pdf](http://www.ingabyte.com.br/sistema/arquivos/1163/180219160546_mapa_comparativo_comercial_listagem_pp_11_2019_pdf.pdf)

Em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, Art. 63, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente processo licitatório encontra-se disponível e com vistas franqueadas a quem possa interessar, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal junto ao pregoeiro.

Em atendimento à Lei Estadual nº 15.981, de 04 de julho de 2018, a íntegra do procedimento licitatório está disponível no site [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br)

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 18 de fevereiro de 2019.

GILVAN DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

Decreto nº 75, de 01 de novembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Jacarezinho - Estado do Paraná  
E-mail: [saude@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:saude@jacarezinho.pr.gov.br)  
Rua Paraná, 628 Centro  
Fone/Fax: (43) 3911-3054 / 3061 – CEP: 86400-000  
CNPJ: 09.309.271/0001-06

### EDITAL 01/2019 SMS

O Secretário Municipal da Saúde do Município de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, CONVIDA os membros do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, da sociedade civil organizada e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2018, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, das 15h às 16h, no recinto da Câmara Municipal, situada na Rua Cel. Batista, 335 – 2º andar.

Jacarezinho, 15 de fevereiro de 2019.

Marcelo Nascimento e Silva  
Secretário Municipal de Saúde

### EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável  
Sergio da Silva Batista  
MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte:  
Rita de Cássia Pansanato  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro  
Centro – Jacarezinho/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
[reportagempr@hotmail.com](mailto:reportagempr@hotmail.com)  
[jpdiano@gmail.com](mailto:jpdiano@gmail.com)  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2018  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
A Prefeita do Município de Quatiguá, Estado do Paraná, Adelita Parmezan de Moraes, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 05/2019, devidamente aprovada pela Seção de Assuntos Jurídicos e Sistema de Controle Interno para a **aquisição de lascas e mourões de eucalipto para implantação do Projeto Microbacia Ribeirão Bonito conforme Convênio nº 237/2017 – SEAB, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o município de Quatiguá.**

II – ADJUDICAR o item nº 01 com valor global máximo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em favor da Empresa: PUCCI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.245.344/0001-35; e o item nº 02 com valor global máximo de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais) em favor da Empresa: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 03.676.002/0001-93.

III – DETERMINAR que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes.

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de fevereiro de 2019.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019 (SMTMA)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para a possível contratação de serviço de limpeza e manutenção com material incluso, durante o período de 12(doze) meses, totalizando 60 (sessenta) serviços, sendo divididos em 05 (cinco) por mês, no lago do chafariz localizado no Portal de entrada do Município de Ribeirão Claro.

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto é necessário que o interessado dirija-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à rua Cel. Emilio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entre em contato pelo telefone (43) 3536-1300 ou pelo e-mail: [turismo@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:turismo@ribeiraoclara.pr.gov.br).

O envelope contendo o orçamento deverá ser protocolado até às 17h00 (dezessete) horas do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou enviado por e-mail no endereço [turismo@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:turismo@ribeiraoclara.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 18 de fevereiro de 2019.

Benedito Jobber Faganelli  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 – (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para Reforma do Ginásio de Esportes Antônio Augusto Pereira, neste Município de Ribeirão Claro, através de recursos oriundos do termo do contrato de repasses OGU nº 850400/2017/ME/CAIXA – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$ 299.906,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2019 a 18 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 18 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 850/2019

Dispõe sobre a função de Presidente Interina do Conselho Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Claro, Quadrênio 2015/2019 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.60, VI, da lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada como Presidente Interina do Conselho Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Claro, para o Quadrênio 2015/2019, para dar continuidade ao mandato em vigor, em substituição a Presidente que renunciou:

Títular: Rosana Aparecida Serafim Tozato, RG: 4.500.969-6 SSP/PR, CPF: 116.119.898-82, residente a Rua: Coronel Emilio Gomes, 62, nesta cidade;

Artigo 2º - A Diretoria do Conselho Municipal da Saúde de Ribeirão Claro para da continuidade ao mandato no Quadrênio 2015/2019, fica assim constituída: Presidente Interina: Rosana Aparecida Serafim Tozato e Tesoureira: Uliana Fernandes da Silva.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL